



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores (PRDVA) referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), à taxa de licenciamento e às infrações de trânsito, no âmbito do Estado de Santa Catarina..

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores (PRDVA) referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), à taxa de licenciamento e às infrações de trânsito, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O PRDVA compreende a possibilidade de o proprietário ou o condutor de veículo automotor, quando abordado em operações de fiscalização de trânsito realizadas no Estado de Santa Catarina, realizar o pagamento, no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico, de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no cadastro do veículo, visando evitar sua remoção nas situações em que a autoridade constatar exclusivamente a falta de pagamento desses débitos como irregularidade do veículo.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto os veículos envolvidos em ilícitos penais e os com pendências judiciais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, nas situações previstas no art. 2º, disponibilizar meios que possibilitem ao proprietário ou ao condutor do veículo automotor realizar, durante o ato da abordagem, o pagamento dos débitos existentes no cadastro do veículo, desde que haja disponibilidade técnica do sistema na ocasião.

Parágrafo único: O Poder Executivo deve permitir o pagamento dos valores listados no artigo 2º por meio de pagamentos de compensação instantânea, como o PIX.

Art. 4º A regularização dos débitos na forma do art. 3º somente impede a imposição da medida administrativa de remoção do veículo, não afastando as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º O veículo somente será considerado licenciado em definitivo após o processamento e confirmação dos pagamentos efetuados e depois de cumpridas as demais exigências legais específicas, quando cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o recebimento de valores atrasados referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxas de licenciamento e multas de trânsito. O Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores (PRDVA) permitirá que motoristas e proprietários regularizem suas pendências de forma imediata, no momento da abordagem em fiscalizações, por meio de sistemas de pagamento eletrônico, como o PIX.

Além de promover maior agilidade no pagamento de débitos, o programa visa reduzir os problemas e custos associados à remoção de veículos e à impossibilidade de uso durante o período de regularização. Dessa forma, o PRDVA trará benefícios tanto para os cidadãos quanto para o Estado, aumentando a eficiência na cobrança e diminuindo a inadimplência.

O prazo de 180 dias foi estipulado para permitir ao executivo estadual tempo para promoção das adequações necessárias para a execução do programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos à população e ao estado de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 11/09/2024, às 14:34.

---